



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 2013/11900

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATOR: PROCURADOR MUNICIPAL JONES ALVARENGA PINTO

ACÓRDÃO Nº 13

EMENTA: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. RESOLUÇÕES. EFICÁCIA VINCULANTE. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO, COM AUXÍLIO DOS SEUS SECRETÁRIOS.

I – As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde não vinculam obrigatoriamente a Administração Municipal, quando se trata de matéria de gestão administrativa, cuja competência é privativa (*rectius*: exclusiva) do Chefe do Poder Executivo, auxiliado por seus Secretários. Na espécie, sobreleva a autonomia de tais gestores municipais para a tomada das respectivas decisões, observando os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, bem assim os princípios que norteiam a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade advinda dos eventuais atos ilegais que praticarem.

II – Acórdão unânime, nos termos do voto do Relator.

Cariacica/ES, 09 de agosto de 2013.

Dr. Diego Carlos Pinasco
Procurador Municipal
Matr. nº 109790
OAB/ES 11.055

Jones Alvarenga Pinto
Procurador Municipal
Matr.: 111.503 - PMC
OAB/ES - 19572

JADIR RESENDE NETO
M. 111.501

Diana Christine Favoretti
Procuradora Municipal
OAB/ES 6064 - Matr.: 83552

JADIR RESENDE NETO
M. 111.501

JADIR RESENDE NETO
M. 111.501